



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) [0000963-82.2019.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 984, Centro, CEP: 76.934-000, em Seringueiras/RO, Telefone(s): (69) 3623-2693/98500-9942, E-mail(s): gabinetesrg@gmail.com / lilealflen@hotmail.com, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 6.000.672-SSP/PR e CPF 369.377.972-49, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho nº 1629/2019/GABDG, de 24/04/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de Seringueiras – RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, “spots” panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao cadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição da Central de Atendimento, serviços, materiais, inclusive de informática, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit’s Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link dedicado) que viabilize o atendimento on-line;
7. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
8. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município referido, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

São obrigações da Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO:

1. A Prefeitura municipal de Seringueiras/RO, parceira habitual da Justiça Eleitoral, se compromete, durante o período da Revisão Biométrica em Seringueiras/RO, com data provisória de 06/05/2019 a 21/06/2019 (34 dias úteis), a ceder, com ônus para Prefeitura e sem ônus para a Justiça Eleitoral, 02 (dois) servidores do seu quadro, que tenham afinidade com a área de atendimento ao público externo e que exercerão sua jornada de trabalho no local da biometria;
2. Durante o período da cessão, os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório Eleitoral, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo, seja celetista ou estatutário, com a Justiça Eleitoral. Qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao chefe do setor respectivo na Prefeitura que tomará as providências necessárias;
3. Dentro da sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário designado pela Chefia de Cartório Eleitoral durante o expediente, que na Biometria será das 8h às 17h;
4. O registro da jornada poderá ser feito por folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido;
5. Mensalmente, a Chefia de Cartório Eleitoral deverá encaminhar a folha de frequência do servidor cedido, em data a ser designada pelo setor de Recursos Humanos, ou quem seja competente, na Prefeitura. O envio deverá ser, preferencialmente, por meio eletrônico;
6. No caso de falta por motivo de doença, os atestados médicos originais deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura, sendo necessário apenas envio de cópia para que a Chefia de Cartório Eleitoral possa fazer o registro no processo SEI da Biometria;
7. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, mostrar-se insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, será devolvido pela Chefia de Cartório Eleitoral, mediante ofício, onde indicará o motivo da devolução;
8. A cessão se encerra de pleno direito, sem necessidade de formalidade alguma, escoado o prazo do atendimento ao eleitor para Revisão Biométrica, devendo o servidor cedido retornar ao seu órgão de origem imediatamente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9. Não se formará vínculo hierárquico entre a Justiça Eleitoral e o servidor cedido, sendo o Chefe de Cartório Eleitoral apenas fiscal da cessão. Questões relacionadas com pagamento, situação funcional ou congêneres deverão ser resolvidas diretamente com a Prefeitura;

10. Disponibilizar servidores que não sejam filiados a partido político, sendo facultado ao TRE-RO solicitar a substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;

11. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

12. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;

13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado;

14. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

15. A Prefeitura de Seringueiras se compromete a ceder as instalações do salão da Secretaria de Agricultura, medindo 6mx10m, localizado na Rua São Paulo, s/nº, Bairro Cristo Rei, para realização da biometria, sendo o espaço acessível e dotado de ar-condicionado e acesso à internet de qualidade;

16. A Prefeitura de Seringueiras será responsável pelo espaço físico, apenas cedendo o ambiente para a Justiça Eleitoral de Rondônia. Assim, as despesas com eletricidade, segurança, limpeza, água, segurança, gás ou afins serão custeadas pela Prefeitura;

17. A Prefeitura de Seringueiras será responsável por fornecer água potável aos eleitores que vierem participar do cadastramento biométrico, bem como copos para o consumo e lixo para o descarte;

18. A Prefeitura de Seringueiras será responsável pela limpeza dos banheiros e fornecimento de detergente e papel higiênico ao eleitor, bem como recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

19. A Prefeitura de Seringueiras se compromete a deixar disponível, sempre que necessário, servidor da área de T.I. e eletricista para auxiliar nas demandas, informando os números de telefones dos responsáveis aos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

servidores da Justiça Eleitoral, sendo ônus da Prefeitura o pagamento pelos serviços caso não sejam realizados por servidores;

20. A Prefeitura de Seringueiras se compromete a abrir e a fechar o prédio em que ocorrerá a biometria, além de que a Prefeitura se compromete a zelar pela segurança dos pertences da Justiça Eleitoral através dos mesmos meios que utiliza para zelar pelos bens da Prefeitura;

21. A Prefeitura de Seringueiras será responsável pelos seus próprios bens, isentando o TRE-RO de qualquer responsabilidade pela guarda e conservação destes;

22. Durante o período da biometria, o salão descrito no item 15 desta cláusula será utilizado exclusivamente para os fins de atendimento biométrico, sendo vedados usos outros, tendo em vista o elevado preço dos equipamentos acondicionados; e

23. Foi agendada para 03/04/2019 a realização de vistoria pela Justiça Eleitoral, com auxílio da Secretaria do TRE, no local cedido pela Prefeitura, ficando desde já estabelecido que a montagem dos equipamentos para atendimento ocorrerá de 30/04/2019 a 02/05/2019, período no qual o eletricitista e o técnico de T.I. da Prefeitura deverão prestar auxílio à Justiça Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Primeira – A União, por meio do **TRE-RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.

Subcláusula Segunda – Em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura de Seringueiras, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira – É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura de Seringueiras e a 35ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30/06/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de São Miguel do Guaporé/RO – 35ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia – DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Porto Velho, 25 de abril de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

LEONILDE ALFLEN GARDA

Prefeita do Município de Seringueiras/RO



Documento assinado eletronicamente por **LEONILDE ALFLEN GARDA, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/04/2019, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0409067** e o código CRC **1F51609F**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0409067v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 25/04/2019 11:10:21.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 35ªZE e 5ªZE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Análise de minutas de acordos de cooperação a serem celebrados entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e a Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO – Biometria 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 0408262 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE/RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do Estado de Rondônia contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

02. Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

03. Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).

04. Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG ([0401466](#)), a 35ª e a 5ª Zona Eleitoral apresentaram informações necessárias à elaboração dos instrumentos contratuais, conforme Informações nº 2253-CRE/GAB35ªZE/35ªZE ([0407594](#)) e nº 2252-CRE/GAB05ªZE/5ªZE ([0407589](#)).

06. Em seguida, a SECONT elaborou as minutas dos ACTs celebrado entre este Tribunal e as seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal da Seringueiras/RO ([0407721](#));
- Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO ([0407792](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

07. Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da referida minuta ([0407745](#) e [0407810](#)). É o necessário relato.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

08. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

09. Analisando as minutas dos acordos de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que estão adequadas e contemplam os fins a que se propõem.

10. Em relação à **forma**, embora tratar-se de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal quando **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível, com as disposições do art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o **objeto e seus elementos característicos**;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os **casos de rescisão**;

(...) (sem grifo no original)

11. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise também atendem, no que for compatível, as disposições



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (sem grifo no original)

12. Acerca do **conteúdo**, as minutas contemplam o objeto dos ajustes, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico do eleitorado dos municípios de Seringueiras e São Francisco do Guaporé, pertencentes, respectivamente, à jurisdição da 35ª e 5ª Zonas Eleitorais.

13. Com relação aos órgãos municipais envolvidos, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito nas Cláusulas Terceiras das minutas dos ACTs ([0407721](#) e [0407792](#)).

14. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes nos ACTs sob exame são disponibilização de servidores capacitados e de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado. As demais incumbências são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

15. Com relação à **legislação específica**, a **realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei nº 7.444/1985**, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela **Resolução TSE nº 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017)**, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

Resolução TSE nº 23.440/2015:

[Art. 12.](#) As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no [parágrafo único do art. 72](#) e no [inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985](#).

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Lei nº 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)

16. Nesses termos, verifica-se que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

III – DA CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica APROVA os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

procedimento ([0407721](#) e [0407792](#)), estando os instrumentos aptos a normatizar os ajustes propostos.

18. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos dos instrumentos de acordo, conforme pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 23/04/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 23/04/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0408262** e o código CRC **7E4BEF8E**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0408262v11

Criado por 014827562356, versão 11 por 014827562356 em 23/04/2019 13:41:28.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.

DESPACHO Nº 1629 / 2019 - PRES/DG/GABDG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Trata-se de processo administrativo que visa o estabelecimento de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e entidades públicas dos Municípios de **São Francisco do Guaporé/RO e Seringueiras/RO**, com o propósito de prover logística adequada para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios, pertencentes à jurisdição da 5ª e 35ª Zona Eleitoral, respectivamente.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019 ([0401447](#)), que aprovou a inclusão dos referidos municípios na revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos ([0404099](#)); a Portaria do TRE/RO n. 93/2019, que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação desta Diretoria, os Chefes de Cartório da 5ª e 35ª Zona Eleitoral juntaram as informações necessárias aos pretendidos acordos nos eventos de n. [0407589](#) e [0407594](#).

Em seguida, foram juntadas as minutas do Acordos de Cooperação o TRE-RO e as Instituições: Prefeitura Municipal São Francisco do Guaporé/RO ([0407792](#)) e Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO ([0407721](#)).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico n. [0408262](#) aprovou os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica supracitados, tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar os ajustes propostos.

No mesmo sentido manifestou-se o Secretário da SAOFC nos termos do evento n. [0408737](#).

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85, Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº [0408262](#)/2019 - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a elaboração do Acordos de**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Cooperação Técnica – ACT entre o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO (0407792) e Prefeitura de Seringueiras/RO (0407721), cujas minutas foram aprovadas pela AJDG, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios.

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 24/04/2019, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0408866** e o código CRC **2AED4EF9**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0408866v9

Criado por 004577222313, versão 9 por 004577222313 em 24/04/2019 17:53:58.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 13/2019/TRE-RO, assinado em 26/04/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, CNPJ: 63.761.993/0001-34; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Seringueiras/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

A contar da publicação até o dia 30/06/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssima Senhora LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita de Seringueiras/RO. Processo SEI n. [0000963-82.2019.6.22.80000](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 26/04/2019, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0409090** e o código CRC **AFD1784A**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0409090v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 26/04/2019 13:34:47.